

Verifica-se, porém, que casos há em que cumpre efectuar essa contagem mediante prova a apresentar pelos interessados.

Nestes termos, e no uso da competência prevista no artigo 9.º do citado diploma, determina-se:

1—Os oficiais do Exército em serviço na GNR, GF e PSP, os sargentos e praças da GNR e GF e os comissários e agentes da PSP que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 533/76, de 30 de Junho, pretendam a contagem de tempo no exercício de outras funções públicas deverão requerê-la no prazo de trinta dias a contar deste despacho, juntando a respectiva prova.

2—Os interessados que satisfaçam o disposto no n.º 1 serão abonados das diuturnidades que lhes competir com efeitos desde 1 de Setembro de 1975.

3—Os interessados que requeiram a contagem de tempo após o decurso do prazo fixado no n.º 1 serão abonados das diuturnidades a partir do mês seguinte àquele em que apresentem o requerimento.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna, 11 de Janeiro de 1979.—O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.—O Ministro da Administração Interna, *António Gonçalves Ribeiro*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PESCAS

### Despacho Normativo n.º 25/79

Atribui a Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/78 uma verba de 400 000 contos, inscrita no Orçamento Geral do Estado de 1978, para fazer face a dotações de capital integradas na negociação de acordos de saneamento económico e financeiro de empresas nacionalizadas sob tutela do Ministério da Agricultura e Pescas.

Considerando que se torna indispensável proceder ao imediato saneamento financeiro das empresas de pescas que tenham demonstrado a sua viabilidade do ponto de vista económico, sob pena de atingirem situações de ruptura irreparáveis;

Considerando a próxima celebração de acordos de saneamento económico-financeiro referidos no Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, determina-se que:

1—A dotação de 400 000 contos, orçamentada de acordo com a citada resolução do Conselho de Ministros, seja aplicada no aumento do capital das seguintes empresas:

	Contos
Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, S. A. R. L. ....	200 000
Docapesca, Sociedade Concessionária da Docca Pesca, S. A. R. L. ....	70 000
Prescrul, Sociedade de Pesca de Crustáceos, S. A. R. L. ....	30 000

2—As verbas acima mencionadas serão aplicadas prioritariamente ao pagamento de dívidas às instituições de previdência e Fundo de Desemprego, de

impostos ao Estado, de juros e reembolso de créditos bancários, com preferência para os avalizados pelo Estado, conforme relação a apresentar previamente à autorização do SEP.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 28 de Dezembro de 1978.—O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.—O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

### Portaria n.º 55/79

de 31 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Lusaka seja aumentado, a partir de 1 de Janeiro de 1979, de um empregado e diminuído de um auxiliar de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Janeiro de 1979.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Venezuela depositou em 18 de Outubro de 1978, junto do Governo da URSS, a carta de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) e Tóxicas e sobre a Sua Destruição, aberta para assinatura a 10 de Abril de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 8 de Janeiro de 1979.—O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

Por ordem superior se torna público que, em 9 de Novembro de 1978, data do depósito do instrumento de ratificação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa entregou ao Secretário-Geral daquela Organização a declaração prevista no artigo 25.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e no artigo 6.º do Protocolo n.º 4, cujo texto em português a seguir se transcreve: «Em nome do Governo português, declaro reconhecer, em conformidade com o artigo 25.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950, e em conformidade com o artigo 6.º, 2, do Protocolo n.º 4 à Convenção,

assinado em Estrasburgo em 16 de Setembro de 1963, por um período de dois anos, a partir de 9 de Novembro de 1978, a competência da Comissão Europeia dos Direitos do Homem a conhecer de qualquer petição dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da Europa por qualquer pessoa singular, organização não governamental ou grupo de particulares que se considere vítima de uma violação, cometida por uma das Altas Partes Contratantes, dos direitos reconhecidos na presente Convenção e nos artigos 1.º a 4.º do referido Protocolo.

A presente declaração será renovada automaticamente por novos períodos de dois anos se a intenção de a denunciar não tiver sido notificada antes da expiração do período em curso.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 8 de Janeiro de 1979. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo*.

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo do Tonga depositou, em 13 de Junho de 1978, o instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre a Limitação da Responsabilidade dos Proprietários dos Navios de Mar e seu Protocolo de assinatura, assinados em Bruxelas em 10 de Outubro de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Janeiro de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Ministro

### Despacho Normativo n.º 26/79

Determino que no Despacho Normativo n.º 275/78, de 19 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 235, de 12 de Outubro de 1978, sejam introduzidas as seguintes alterações:

1 — O n.º 8 do referido despacho normativo passa a ter a seguinte redacção:

8 — Poderá concorrer à categoria de assessor da respectiva carreira o pessoal de categoria remunerada pela letra E com, pelo menos, seis anos de serviço nessa categoria ou, pelo menos, nove anos de serviço acumulado em categorias remuneradas pelas letras E e F, o pessoal de categoria remunerada pela letra F com, pelo menos, nove anos de serviço nessa categoria e o pessoal de categorias remuneradas pelas letras E e F com, pelo menos, vinte anos de serviço na carreira.

2 — São aditados ao referido despacho normativo os números seguintes:

16 — O pessoal com as condições exigidas pelos n.ºs 8 e 9 poderá antecipadamente ser submetido, desde que o requeira, à avaliação curricular mencionada no n.º 7, se se encontrar na situação de ser aposentado, por imposição do limite de idade, em data anterior à da concretização do concurso previsto no mesmo n.º 7.

17 — O pessoal com as condições exigidas pelos n.ºs 8 e 9 poderá antecipadamente ser submetido, desde que o requeira, à avaliação curricular mencionada no n.º 7, se tiver requerido a sua aposentação, com base em incapacidade física, em data anterior à da concretização do concurso previsto no mesmo n.º 7, com a condição do provimento resultante dessa avaliação ser anulado se a entidade legalmente competente não conceder a aposentação requerida.

Ministério da Agricultura e Pescas, 16 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA ESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA

### Portaria n.º 56/79

de 31 de Janeiro

A Portaria n.º 471/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 2 de Agosto de 1976, expropriou a Maria Luísa Patrício da Cunha Matos o prédio rústico Onzenas de Baixo, inscrito na matriz cadastral predial rústica sob o artigo 1, secção 221, freguesia do Couço, concelho de Coruche, com a área de 669,0500 ha e 221 928 pontos.

Verifica-se, porém, que o referido prédio rústico se encontra dividido desde 1961 em três prédios rústicos distintos, a saber:

- a) Onzenas de Baixo, com a matriz cadastral 421, com a área de 244,3250 ha e 91 819,500 pontos, propriedade de Maria Rosa Cunhal Patrício;
- b) Sabachão de Cima, com a matriz cadastral 3221 e com a área de 223,2000 ha e 58 843 pontos, inscrito na Repartição de Finanças de Coruche em nome de José Luís Patrício da Cunha Matos, mas alienado à Sociedade Agrícola de Cortiças — Flocor, L.ª, com sede em Mozelos, concelho da Feira, em 31 de Janeiro de 1973;
- c) Sabachão de Cima, com a matriz cadastral 221 e com a área de 201,5250 ha e 71 256,250 pontos, propriedade de Maria Manuela da Cunha Matos de Brito e Abreu.

Verifica-se, assim, que a referida portaria enfermava de incorrecção, pelo que se vem rectificá-la, considerando-se expropriados àquela data os prédios rústicos descritos nas alíneas a), b) e c) da presente portaria.

Ministério da Agricultura e Pescas, 17 de Janeiro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.